



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 70/2023**, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Aelcio Rodrigues Peixoto, que “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO ILUSTRE PASTOR ELSON FERNANDES DE DEUS.”

### I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 10 de outubro de 2023, lida na 23ª Sessão Ordinária realizada em 16/10/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação.

Realizada reunião Ordinária na data de 23/10/2023, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou o Vereador Felix Tesch Francisco para a relatoria do projeto, tendo sido apresentado parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.

### II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo “conceder título de cidadão honorário do município de Fundão - Estado do Espírito Santo, ao ilustre pastor Elson Fernandes de Deus.”

O autor justifica a proposição com a mensagem que segue:

“Mais do que prestar uma homenagem, a outorga do Título de Cidadão significa prestigiar e reconhecer o trabalho de pessoas que tenham se dedicado a atuar de forma exemplar tanto eticamente, quanto moralmente e por prestarem relevantes serviços ao município, ajudando no seu desenvolvimento na promoção do bem comum.





## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Nesse sentido, venho propor ao plenário da Casa, a concessão do título de cidadania ao Pastor Elson, natural de São Mateus/ES, nascido em 30 de março de 1949, filho de Utelino Fernandes de Deus e Neusa Viana.

Desde jovem aprendeu o valor do trabalho árduo e a importância de enfrentar os desafios da vida.

Aos 16 anos, Elson decidiu deixar sua cidade natal e partiu para o Rio de Janeiro e depois para São Paulo, onde foi exposto a diversas experiências que moldaram sua visão de mundo, tornando-o uma pessoa amarga.

Na fase adulta, desiludido com o lado positivo da vida, Elson decidiu se mudar para Vitória, no Espírito Santo, em busca de um recomeço. Foi lá que conheceu uma mulher extraordinária, uma mulher de caráter cristão e temente a Deus. Ela se chamava Florentina Inhace Fernandes e estava disposta a investir seu tempo e esforço na transformação da vida de Elson.

Por anos Florentina esteve em constante oração, acreditando que Deus tinha planos maravilhosos para a vida daquele homem amargurado.

Após cinco anos de oração e dedicação, Elson finalmente se converteu ao cristianismo. Nesse período, ele e Florentina se casaram e tiveram cinco filhos: Eliel Inhance Fernandes, Daniel Inhance Fernandes, Joelson Inhance Fernandes, Quezia Inhance Fernandes e Natanael Inhance Fernandes. Juntos, como uma família unida pela fé, começaram sua jornada espiritual, dedicando-se a pregar o evangelho de Cristo e ajudar os necessitados.

Em 2001, Elson, Florentina e seus filhos decidiram se mudar para o distrito de Praia Grande, em Fundão/ES, onde encontraram outras pessoas com propósitos semelhantes. Lá, guiados pela fé e pelo amor ao próximo, estabeleceram uma igreja. Elson foi ungido como Pastor, liderando a congregação junto com sua família.

Desde então, nunca mais pararam de trabalhar para fazer a obra de Deus no local dando aqueles que precisam assistência social e espiritual.

Elson Fernandes de Deus se tornou um exemplo de transformação e fé para todos ao seu redor. Ele continuou a pregar a verdade, ajudar os necessitados e orar por todos, acreditando profundamente que Deus tem o melhor para cada ser humano, independentemente da posição que ocupe na vida. Sua jornada inspiradora mostra que, com fé, amor e perseverança, é possível superar as adversidades e viver uma vida significativa, guiada pelos princípios divinos do amor e da compaixão.

Sua liderança e atuação proporcionam aos nossos cidadãos a capacidade de exercício pleno do direito à cidadania com espírito altruísta e fé.

Em gratidão, muitas pessoas abençoadas pela vida do Pastor manifestam reconhecimento [...]





## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por essas razões, proponho o presente projeto para concessão do título de cidadão honorário de Fundão em forma de agradecimento pelos longos anos de dedicação para com o distrito de Praia Grande.

Diante das considerações acima expostas, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente projeto.”

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
  - II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
  - III - projeto de lei complementar;
  - IV - projeto de lei;**
  - V - projeto de decreto legislativo;
  - VI - Projeto de resolução;
  - VII - requerimento;
  - VIII - indicação;
  - IX - moção;
  - X - representação;
  - XI - substitutivos;
  - XII – recurso;
  - XII - emenda;
  - XIII - subemenda;
  - XIV - parecer;
  - XV - recurso.
- (grifo meu)

Além disso, não dispõe sobre nenhuma das situações impeditivas estabelecidas no Art. 132 do Regimento Interno desta Casa:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II - que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;





### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

IV – que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;

V - que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;

VI - quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;

VII - que seja anti-regimental;

VIII - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;

IX — que contenham expressões ofensivas;

X — manifestamente inconstitucionais;

XI — que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição, posto que o presente projeto tem por finalidade “Conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Fundão - Estado do Espírito Santo, ao Ilustre Pastor Elson Fernandes de Deus.”

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 70/2023, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

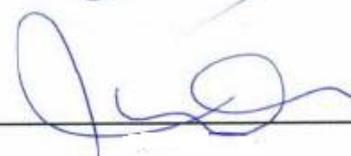
**PARECER Nº 78/2023**

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 70/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Aelcio Rodrigues Peixoto, que “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO ILUSTRE PASTOR ELSON FERNANDES DE DEUS.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 23 de outubro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**  
Romenique Borges Simões

  
\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIO**  
Vilcimar Correa

  
\_\_\_\_\_  
**MEMBRO e RELATOR**  
Félix Tech Francisco

